



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça - educação
PARA PARECER
_____/_____/_____
Encaminho

Presidente da CMP

OFÍCIO SEG Nº 019 / 2018

Paraty – RJ, 13 de abril de 2018

À: Presidência da Câmara Municipal de Paraty
Excelentíssimo Senhor Anderson Maia dos Santos.

Ref.: S/Projeto de Lei nº 047/2017 autoria Vereador Paulo Sérgio C. dos Santos

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E DISCIPLINAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARATY.

Senhor Presidente:

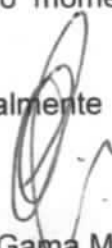
Cumprimentando V. Ex^a., cordialmente, e em atenção ao projeto de Lei em referência, serve o presente para apresentar **veto total** a propositura do Nobre Edil desta Casa Legislativa, em conformidade com o Parecer nº 104 / 2018, cuja cópia anexamos ao presente ofício para apreciação do interessado.

Segundo nosso Procurador Dr. Luiz Carlos Telles, o aludido Projeto padece de vício de iniciativa, que consubstancia-se na usurpação que o Poder Legislativo perpetrou em matéria de cunho exclusivo do Chefe do Poder Executivo, assim como interfere o Art. 43, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Destarte, a inconstitucionalidade nos leva a posição de apor **veto total** ao presente Projeto de Lei.

Sendo só o que se oferece para o momento, formulamos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


Carlos José Gama Miranda
PREFEITO

*Recebi em
12/04/18
S. J. G. M.*

CHCA/chca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

69.417
13/06/18

PARECER Nº 104/2018

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - GABINETE
DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 047 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR E DISCIPLINAR O PRPOGRAMA DE ESTÁGIO
REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO
EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE PARATY

Trata o presente parecer jurídico de
análise ao Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do Poder
Legislativo local, aprovado e posto à sanção do Chefe do
Poder executivo, tratando o projeto de lei sob comento sobre
o seguinte tema:

Vem o projeto ementado da seguinte
forma:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR E DISCIPLINAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO
REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO
EDUCACIONAL NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE PARATY"



DO VÍCIO DE INICIATIVA

Desnecessário maiores exegeses acerca do Projeto de Lei em análise para perceber que o mesmo padece de vícios graves, sendo o primeiro deles o vício de iniciativa, que consubstancia-se na usurpação que o Poder Legislativo perpetrou em matéria de cunho exclusivo do Chefe do Poder Executivo, por intermédio de norma autorizativa, que na realidade se antecipa na formulação e aprovação de projeto de lei, colocando-se na posição de autor da lei sob comento, o que é inconcebível em se tratando de criar normas de ordenamento para criar, disciplinar, regulamentar questão relativa a servidor

Diz o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município: SÃO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO AS LEIS QUE DISPONHAM SOBRE:

II - SERVIDORES PÚBLICOS, SEU REGIME JURÍDICO, PROVIMENTO DE CARGOS, ESTABILIDADE E APOSENTADORIA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

3965/187
09 04 18

FINALMENTE:

O Projeto de Lei aprovado agride a norma Orgânica do Município a partir do momento que cria programa de estágio remunerado, fato que lança sobre o prefeito exclusividade para deflagrar o competente projeto de lei.

Tem-se por inúmeros os vícios que tornam o presente Projeto de Lei inconstitucional, não devendo ele ser levado ao mundo jurídico através de sanção do Poder Executivo, devendo sim, em respeito aos princípios constitucionais, ser VETADO por completo.

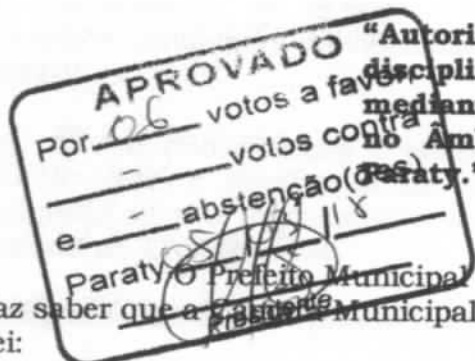
SMJ. É oparecer

Paraty, 27 de MARÇO de 2018.

Luiz Carlos Telles
Procurador do Município
Mat. 201.060



PROJETO DE LEI Nº 047



"Autoriza a o Poder Executivo a criar e disciplinar o Programa de Estágio Remunerado mediante Bolsa de Complementação Educacional no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Paraty."

faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar e Disciplinar o **Programa de Estágio Remunerado mediante Bolsa de Complementação Educacional** no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Paraty.

Art. 2º - Ficam criadas vagas de Estágio remunerado para estudantes do Ensino Médio e Ensino Superior mediante assinatura de termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da instituição de Ensino a que esteja vinculada (a) o aluno Estagiário.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de ampliação da oferta de vagas, fica o **GESTOR** Municipal com poderes para ampliação através de Decreto.

Art. 3º - A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividades profissional pra futura inserção do estagiário no mercado de trabalho, não gerando, portanto qualquer vínculo de emprego com a Administração Pública Municipal.

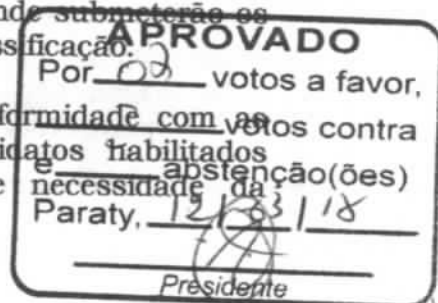
Art. 4º - Os alunos que desejarem concorrer às vagas para Estágio deverão participar de Seleção Pública que será convocada através de Edital, em prazo a ser fixado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A qualificação necessária para participar da seleção de estágio será publicada no Edital de Convocação.

Os interessados deverão, no ato de inscrição, comprovar que atendem as exigências estabelecidas no Edital Convocatório, atinentes à vaga de estágio pleiteada, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 5º - Formalizada a inscrição, os candidatos serão submetidos à entrevista, realizada por profissionais da área para a qual o candidato se inscreveu, ou mesmo por chefes dos setores solicitantes, onde serão submetidos os interessados a avaliação, que reconhecerá a habitação e classificação.

Art. 6º - O resultado da seleção será divulgado em conformidade com as regras estabelecidas no Edital Convocatório e os candidatos habilitados deverão aguardar convocação, que será feita conforme necessidade da Administração Pública Municipal.



20/03/18